



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.444, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a constituição/Instituição de Fundo Financeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, com o fim de construir, reformar, ampliar, adequar, adaptar, mobiliar, remobiliar, equipar e reequipar a estrutura física da sede da PREVINX, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

**Art. 2º** O Fundo Financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024 e tem por objetivo assegurar recursos para construir, reformar, ampliar, adequar, adaptar, mobiliar, remobiliar, equipar e reequipar a estrutura física da sede do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), compreendendo não somente a parte de construção como também a aquisição de eletrônicos gerais, informática, e mobiliários em geral.

**Parágrafo único.** Todos os investimentos acessórios, inerentes ou necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no caput deste artigo, integram os objetivos do Fundo Financeiro Especial instituído por esta Lei, tais como a aquisição de imóveis, instalações, equipamentos e material permanente.

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo Financeiro Especial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX):

I – A economia mensal e/ou anual da Taxa de Administração mencionada no §3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.189/06, bem como eventuais sobras;

II - Os eventuais rendimentos de aplicações financeiras da economia mensal e/ou anual da Taxa de Administração mencionada no §3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.189/06, na forma da lei;

III – doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais;

IV – Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

---

V – produto da alienação de bens móveis e imóveis incluídos na carga patrimonial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX);

VI – Receitas provenientes de empréstimos, antecipação de créditos, convênios ou transferências voluntárias, firmados entes federativos ou instituições financeiras;

VII – Quaisquer receitas que legalmente possam ser incorporadas.

§ 1º Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 2º As sobras e economias mensais e/ou anual da Taxa de Administração mencionada no §3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.189/06, do ano de 2021, nos termos de ata assinada e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal e Curador da respectiva gestão, que acompanham esta lei, também constituirão recursos integrantes do Fundo Financeiro Especial aqui criado, podendo haver a transferência imediata do respectivo valor para conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 3º Os recursos acima mencionados somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O Fundo Financeiro Especial terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação.

*Parágrafo único.* Na ocasião de sua extinção, cumpridos seus objetivos, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial, serão devolvidos e revertidos à conta Principal e respectivo Patrimônio do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX).

**Art. 5º** O Fundo Financeiro Especial instituído por esta Lei não detém personalidade jurídica própria nem autonomia patrimonial em relação ao Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), tampouco se constitui em unidade de natureza executora orçamentária independente, e seus recursos que o constituírem serão mantidos em conta bancária específica, integrando o Ativo Circulante da PREVINX.

§ 1º O Fundo Financeiro Especial se caracteriza pela estrita vinculação das receitas especificadas no art. 3º à realização dos objetivos predeterminados no art. 2º desta Lei, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320/64.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

---

§ 2º Enquanto não cumpridos integralmente os objetivos fixados no art. 2º desta Lei, o superávit financeiro apurado do Fundo Financeiro Especial será automaticamente transferido para o exercício seguinte, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 6º** A aplicação das receitas do Fundo Financeiro Especial será efetivada mediante programa previsto na lei de orçamento ou incluído sob a forma de créditos adicionais especiais.

**Art. 7º** A fiscalização da gestão do Fundo Financeiro da PREVINX será exercida pelo Sistema de seu Controle Interno e pelo Conselho Fiscal e Conselho Curador, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.189/06, bem como no âmbito externo, pela atuação dos Vereadores, Tribunal de Contas, Sociedade Civil e demais interessados, na forma da lei.

*Parágrafo único.* A Gestão do Fundo Financeiro Especial, criado por esta lei, será exercida pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.189/06.

**Art. 8º** Os resultados da gestão financeira relativa aos aportes e aplicações de recursos que constituírem este Fundo Financeiro Especial terá seu conteúdo consolidado aos demais bens, haveres e obrigações que formam o patrimônio gerido pela PREVINX, devendo integrar a prestação de contas respectiva, segundo as normas que regem a matéria.

**Art. 9º** Aplicam-se ao Fundo Financeiro Especial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX) as leis federais 4.320/64, e 8.666 e/ou 14.133/21, e a Lei Complementar Federal no 101/00 (LRF) e demais normas atinentes.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal